

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120 /2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023**

**AVISO**

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE**, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA – ABERTO e FECHADO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com lance intermediário mínimo no valor de **R\$ 1,00 (Um real)**, para efetuar **REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste pregão eletrônico empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, individuais, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), para acesso ao sistema eletrônico.

**DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br). A cópia do Edital também poderá ser através do e-mail: [mpppaudalho@gmail.com](mailto:mpppaudalho@gmail.com), a partir da data de publicação.

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir da disponibilização do Edital no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) até às 08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 26 de JANEIRO de 2024.

**DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):**

**Às 09h do dia 26/01/2024. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**LOCAL DA SESSÃO:** “[http:// www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)”

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sítios [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Paudalho-PE, 26 de dezembro de 2023.

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
**Prefeito**

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120 /2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017 /2023**

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE**, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, MODO DE DISPUTA – ABERTO e FECHADO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com lance intermediário mínimo no valor de **R\$ 1,00 (Um real)**, para efetuar **REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento legal nos preceitos do direito privado, em especial as disposições da Lei n.º 10.520/2002, pelos Decretos n.ºs 10.024/2019 e 7.892/2013, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Municipal Nº 083//2019 e Decreto Municipal n.º 118/2020, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

**INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** A partir da disponibilização do edital no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) até as **08h59min (oito horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **26 de JANEIRO de 2024**.

**DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA):** Às **09:00h** do dia **26/01/2024**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**LOCAL DA SESSÃO:** “[http:// www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)”.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE PAUDALHO- UASG: 982511**

## **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, através de Sistema de Registro de Preços.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta na Sala da CPL, localizada na Av. Raul Bandeira – Centro - Paudalho/PE. CEP: 55.825-000. Telefones: : (81) 3636.1156, no horário de 8h às 14h, nos dias úteis, horário local, e no sítio [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) onde poderão ser retirados gratuitamente.

1.3. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sítios acima, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

1.4. Integram este edital os seguintes anexos:

1.4.1 – ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

1.4.2 – ANEXO II – Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;

1.4.3 – ANEXO III – Planilha orçamentaria;

1.4.4 – ANEXO IV – Composição de BDI;

1.4.5 – ANEXO V – Minuta do contrato;

1.4.6 – ANEXO VI – Minuta da ata de registro de preços;

## **2. DESCRIÇÃO GERAL**

2.1. As descrições dos serviços objeto deste Edital encontram-se nos **itens 1 e 5 do Termo de Referência** e caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados nas Planilhas Orçamentárias - ANEXO I, que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

2.2. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital e seus anexos.

2.3. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

a) Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de Sessão Pública realizada pela rede mundial de computadores ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)). O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019, no ambiente do Eletrônico no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);

b) Modo de Disputa: **ABERTO e FECHADO**, com lance intermediário mínimo no valor de **R\$ 1,00 (Um real)**, Art. 33 do Decreto 10.024/2019;

c) Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

d) **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GRUPO, Art. 7º Decreto 10.024/2019.**

2.4. A licitante que não atender às especificações técnicas estabelecidas terá sua proposta desclassificada mesmo tendo sido habilitada no que diz respeito à documentação.

2.5. Além das Especificações Técnicas, Todos os serviços deverão ser realizados em consonância com os Projetos e com fundamento nas Normas e Recomendações estabelecidas pela Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT), nas Normas das concessionárias de serviços públicos locais e no Código de Uso e Ocupação do Solo do Município, nas deliberações dos órgãos de controle ambiental do Estado e da União e nas Especificações Técnicas Anexas ao Edital.

2.6. Em relação aos serviços objetos deste Edital, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.7. **Terminologias e Definições: item 2 do Termo de Referência, Anexo I do EDITAL.**

2.8. **LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados em diversas ruas do município de Paudalho, conforme **item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo fabricantes e/ou fornecedoras, pertinente e compatível como o objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, de acordo com o estabelecido no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital** e nos subitens abaixo, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), para acesso ao sistema eletrônico, conforme previsto no **item 7 desse edital.**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.1.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, nos termos do **art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015 alterado pelo Decreto nº 10.273/2020** e na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no Sistema Eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

3.1.3. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.

3.1.4. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).

3.1.5. O licitante deverá se inteirar do serviço, incluindo local e condições de entrega, e avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

3.1.6. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.1.7. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, o Município deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

**3.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital, subitem 6.3 do Termo de Referência.**

**3.3. Caberá ao licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);
- b) **Remeter a proposta de preços e documentação da empresa**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio

**3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:**

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Paudalho e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b4) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - b5) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Município de Paudalho;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
  - e.1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Município;
- f) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas;
- g) Sob a forma de consórcio, **subitem 6.2 do Termo de Referência, em anexo.**

### 3.5. **VISITA: Conforme Item 7 do Termo de Referência, Anexo I do EDITAL.**

## 4. **INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail [pmpaudalho@gmail.com](mailto:pmpaudalho@gmail.com). As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.2. **O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.**

4.3. **As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.**

4.4. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

4.5. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.

4.6. Analisando as consultas, o Município deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus Anexos, comunicando sua decisão, também por meio

eletrônico, via Internet, nos sítios [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br), divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), para consulta dos interessados.

4.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Município, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.

4.9. **A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e o Município serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.**

## 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. **Até 3 (três) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos **termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**.

5.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao **pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**

5.1.2. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**

5.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 6. CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

6.2. O credenciamento da licitante no sítio do Compras Governamentais dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).

6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**).

6.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

## 7. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital no portal [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) a licitante deverá incluir sua Proposta de Preços, com observância aos preços máximos unitários e global orçados pelo Município, no campo correspondente dentro do Sistema Eletrônico denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação (conforme itens 8 e 9 do Termo de Referência)**, deverá observar ainda:

a) O prazo fixado para a **APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** não será inferior a **8 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contado da data de publicação do aviso do edital (art. 25 do Decreto 10.024/2019), (observar alínea “b.1), abaixo;

b) Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (art. 26 do Decreto 10.024/2019).

**b.1). O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA, SERÁ ENCERRADO COM A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.**

c) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (§ 8 do art. 26 do Decreto 10.024).

d) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (§ 9 do art. 26 do Decreto 10.024).

e) As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1. O licitante ao cadastrar sua proposta deverá **atender/atentar para a descrição dos itens, que devem estar de acordo com a planilha de preço Anexo II desse Edital.** Será vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para o Item que estiver disputando, respeitando os valores máximos global e unitários orçados pelo Município, e sendo habilitada.

7.1.2. O Município não considerará propostas para entrega parcial dos serviços;

7.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais.

7.1.4. AS PROPOSTAS DA LICITANTE PREVIAMENTE CLASSIFICADA EM 1º PRIMEIRO LUGAR deverá ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o **preço unitário expresso em reais**, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos

(regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

7.1.5. Os licitantes classificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa, (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e Art. 6º do Decreto n.º 8.538 de 06/10/2015), deverão declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.2. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado **“Descrição Detalhado do Objeto Ofertado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas, “De acordo com as exigências do Órgão”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.

7.3. O prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período. Quando da revalidação da proposta, haverá expressa comunicação do Município.

7.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.

7.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.6. **Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os serviços objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termo de Referência, ANEXO I - que integram o presente Edital.**

7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o Serviço, objeto deste Pregão, ser entregue ao Município sem ônus adicional.

7.8. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.9. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

## **8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. A partir das **09h (nove horas) do dia 26 de janeiro de 2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o **subitem 7.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 052/2023**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.

8.1.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, analisarão as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019**), bem como aquelas que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances.

8.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

8.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### 8.4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.4.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Edital e seus Anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o **MENOR PREÇO** para execução do objeto desta licitação.

8.5. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam

direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

#### 9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1. **MODO DE DISPUTA: ABERTO, COM LANCE INTERMEDIÁRIO MÍNIMO NO VALOR DE R\$ 1,00 (Um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 14, Inciso III do Decreto 10.024/2019).**

9.2. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**

9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

9.6. **Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observado ainda:**

9.6.1. **Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 9.11, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.**

9.6.2. **Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 36 do Decreto 10.024/2019, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.**

9.6.3. **Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.**

9.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) (art. 35, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

9.9. **No modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (Art. 33 do Decreto 10.024/2019).**

9.9.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

9.9.2. **Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

9.9.3. **Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.**

9.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.10. **Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

9.10.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

9.10.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

9.10.3. Para efeito do disposto no subitem 9.10.1. deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento

dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

9.12.3.1. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12.3.2. A condição prevista no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

9.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

9.12. **NEGOCIAÇÃO:** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo **um prazo mínimo de 2 (duas) horas**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (**Art. 38 do Decreto 10.024/2019**).

## 10. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**).

10.2. **O Pregoeiro deverá negociar** diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço global, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos do **art. 38 do Decreto 10.024/2019**, e ainda:

a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçamento pelo Município;

b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçamento pelo Município, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação.

d) No caso de não comparecimento **do licitante vencedor** para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço

10.2.1. A negociação **será realizada** por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. **No prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para**

**envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019).**

10.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pelo Município, ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.3.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo Município.

10.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**10.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.**

10.5. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

**10.6. No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**

10.7. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas, se houver discrepância:

- a) Entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
- b) Entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
- c) Entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.

10.7.1. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.

10.7.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a licitante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.

10.7.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

10.8. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

10.9. **A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar**, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo **subitem 7.1 deste Edital**, que compreende a descrição do objeto e todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes, deverá ser **REFORMULADA**, adequada ao último lance ou valor negociado, **respeitando os preços unitários e globais orçados pelo Município**, conforme o **Item 8 dos Termo de Referência, Anexo I** deste Edital, e enviada por meio da opção **“Enviar Anexo”** do Sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), **em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas úteis**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, acompanhada ainda dos documentos a seguir descritos:

a) A Carta de Apresentação da Proposta – Anexo II deste Edital – Modelo I - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

a.1) Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor.

**b) Demais documentos relacionados no Item 8 do Termo de Referência e anexos e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.**

10.9.1. Para efeito de preenchimento da Planilha de Custos do Valor da Proposta o licitante deverá observar o preço global fixado no instrumento convocatório e não poderá:

- a) Cotar preço unitário e global superior ao orçamento estimado pelo Município, , ou inexequível;
- b) Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

10.9.2. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, **prazo esse não inferior a 2 (duas) horas**, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pelo Município.

10.10. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

10.11. **Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais**, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município:

a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.12. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não devendo o IRPJ e a CSLL integrar o orçamento base da licitação, de acordo com a súmula 254 do TCU.

10.13. Para efeito de comparação dos preços dos produtos oriundos do mercado interno e externo, levar-se-á em consideração, com relação a este último, que estarão cotados em reais, a inclusão dos valores referentes a frete e seguro internacionais.

10.14. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço do serviço.

10.15. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, aquela que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou
- e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

10.16. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

**10.17. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.**

10.18. Se a proposta de preços da licitante classificada em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 10.9**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.19. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **11. HABILITAÇÃO**

11.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do **último Item em disputa**, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro **procederá análise relativa à documentação de habilitação** da(s) licitante(s) vencedora(s), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 7.1, alíneas "a" a "d"**, combinado com o **art. 39 do Decreto 10.024/2019**, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

### **11.1.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**

a) Verificação, "online", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (**RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS**).

a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original,

por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.1.2. **Qualificação Econômico-financeira;**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Em caso de positiva, salvo se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, nos termos da jurisprudência atual consolidada. Com validade em vigor ou com prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) anteriores à data da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

• O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “online” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

Passivo Circulante

### Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente;

b.3) O Licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “b2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

11.1.3. **Declarações a serem enviadas através do sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br);**

a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o § 2º, do artigo 13 do Decreto n.º 8.538/2015.**

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de

16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que o Município procederá verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br) no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

#### 11.1.4. Qualificação Técnica

a) A Qualificação Técnica constitui-se dos documentos exigidos **no item 9 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação, sob pena de inabilitação no certame.

b) No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, **registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 11.5. do Edital.**

11.1.4.1. **Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem o subitem 11.1.4, o licitante deverá encaminhar a documentação exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 26 do decreto 10.024/2019), de acordo com o item 8, inclusão/envio das propostas desse edital, sob pena de inabilitação da empresa.**

11.1.5. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos **do art. 8, § 1º do Dec. nº 10.024/2019.**

11.1.5.1. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), para fins de julgamento/habilitação do certame.**

11.1.6. A validade das certidões referidas no subitem **11.1.5** corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

11.1.7. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou deverão ser juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

11.1.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que **efetivamente executará o serviço, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.**

11.2. **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos nos subitens 11.1 deste Edital, no que couber.**

11.3. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

#### 11.4. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

11.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

11.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Município, mediante justificativa da licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).

11.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.

11.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 11.4.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).

#### 11.5. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**

11.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos

técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

11.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o subitem 10.5.1 acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

11.7. No julgamento dos documentos de habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora.

## 11.10. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

### 11.10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.10.1. 2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório

## 12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus **interesses (art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019)**.

12.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no subitem 11.4.2 deste Edital, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.

12.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.3. **A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).**

12.4. **Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.**

12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sala de Licitações, à Av. Raul Bandeira, Centro - Paudalho/PE – CEP: 55.825-000- Telefone: (81) 3636.1156, nos dias úteis, no horário das 8h às 14h, horário local.

12.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, via sistema através do portal Compras Governamentais ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)) ou, caso haja algum problema de envio via sistema, no endereço acima, ou ainda por **e-mail: [pmpaudalho@gmail.com](mailto:pmpaudalho@gmail.com)**, dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.

12.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

## 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, **(art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019)**.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

#### **14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente do Município será formalizada a Ata de Registro de Preços nos termos do Anexo IV deste edital, com a licitante classificada em primeiro lugar na disputa havida **constante da Planilha Orçamentária, Anexo do Termo de Referência, Anexo I**, parte integrante deste Edital.

14.2. O Município procederá ao encaminhamento da Ata de Registro de Preços, devidamente preenchida, ao endereço eletrônico informado na proposta da mesma, que **procederá a sua impressão e assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, remetendo-a ao Município para o endereço citado no subitem 1.2 deste Edital. Assinatura poderá ser realizada por meio de certificação digital.**

14.2.1. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante a quem a mesma foi endereçada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

14.2.2. No caso do licitante se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, **o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13.**

14.3. Publicado o extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município - AMUPE, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso da prestação de serviço, conforme preceitua o **art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.**

14.4. A efetivação da Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para qualquer aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro de preços preferência da prestação de serviço em igualdade de condições.

14.5. **Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida da licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.**

14.6. O fornecedor beneficiário que não fizer a comprovação referida no subitem 14.5 acima terá sua proposta desclassificada, podendo o Município convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os documentos habilitatórios e feita à negociação, assumir a colocação de primeira classificada na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

#### **15. CONTRATAÇÃO**

15.1. A contratação não prescindirá da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo substituído pela respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Serviço - OS quando o objeto a ser contratado não exigir obrigações secundárias, tornando-se necessária, neste caso, a efetivação do instrumento contratual.

15.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a demanda de materiais e/ou produtos constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, procederá a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário do(s) item(ns) respectivo(s), bem como da Ordem de Serviço correspondente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, remetendo-as pelo e-mail, visando a aquisição dos mesmos.

15.2.1. O fornecedor beneficiário que não aceitar as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, não cumprindo assim as obrigações prescritas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.2.2. É facultado ao Município, quando o fornecedor beneficiário não aceitar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

15.2.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá proceder a entrega dos materiais e/ou produtos em conformidade com as exigências prescritas no item 19 deste Edital.

15.3. Havendo necessidade de efetivação do **instrumento contratual**, as licitantes deverão atentar para o seguinte:

15.3.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato, devendo comparecer no prazo de **5 (cinco) dias**, contado a partir da data da convocação.

15.3.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.3.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3.4. **A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.**

15.3.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado ao Município, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 25 deste Edital**.

15.3.6. O Município providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos conforme Parágrafo único do art.61 da lei 8.666/93.

15.4. Se a proposta do licitante classificado em primeiro lugar não alcançar o quantitativo total estimado para o item ou grupo de itens, os demais licitantes que concordarem com a prestação de Serviço ao preço do primeiro colocado também serão convocados, respeitada a ordem de classificação, para proceder a prestação de Serviço desejado, até que o quantitativo total seja atingido, conforme determina o **Art. 11º inciso II do § 2º, do Decreto nº 7.892/2013**.

## 16. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados são irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/13 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/13, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o detentor da Ata será convocado pelo Município para negociação do valor registrado em Ata.

16.4. O Fornecedor Beneficiário da Ata que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumidos, sem aplicação de penalidade.

16.5. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e,

II. Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Os preços somente poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, que eleve o custo dos Serviços registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, conforme - Arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

## 17. CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

### 17.1.1. A pedido, quando:

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de Serviço.

### 17.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

a) Sofrer sanção prevista em lei;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- f) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

17.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente deste Pregão, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados

17.3. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

## **18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.2. A eficácia legal do contrato/ata de registro de preços será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Município-AMUPE, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

18.3. Os contratos decorrentes do SRP – Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas neste Edital e respectivos contratos decorrentes, obedecido o disposto no **art. 12, § 2º, do Decreto 7.892/2013**.

## **19. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O prazo de vigência dos contratos firmados a partir do presente SRP será a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, contado em dias consecutivos, com prazo de execução do objeto de 12 (doze) meses, conforme **Item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

19.2. A emissão da Ordem de Serviço só ocorrerá após a anuência ambiental, conforme legislação do município ao qual serão realizados os serviços.

19.3. O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Município - AMUPE, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse do Município;
- b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para o Município;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

19.3.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

19.3.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

19.3.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

19.3.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da autoridade superior, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

19.3.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo Município se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

19.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do Extrato do Contrato no “Diário Oficial dos Municípios - AMUPE”.

19.5. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

19.6. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.

19.7. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

19.8. As demais condições de **Recebimento Definitivo e Fiscalização** do objeto desta licitação **constam dos itens 17 e 16 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## **20. PARTICIPAÇÃO E ADESÃO**

20.1. **O Órgão gerenciador será o Município de Paudalho.**

20.3.5. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

### **20.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/serviços especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- g) Permitir ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços de qualquer irregularidade encontrada no serviço do objeto;
- i) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

20.2.1. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;
- b) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termo de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- c) Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- d) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 8.250/2014;
- e) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- f) Realizar o procedimento licitatório;
- g) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- h) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- j) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

### 20.3. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA:**

- a) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- b) Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação do serviço a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente registro de preço.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, no prazo estabelecido no Edital.
- e) Manter as condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- f) Pagar todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- g) A contratada deverá observar todas as obrigações legais, secundárias, de segurança e medicina do trabalho, ambientais, trabalhistas e demais aplicáveis e necessárias à execução do objeto do Edital.

## 21. VALOR ORÇADO

21.1. O valor estimado global para a contratação das obras e serviços de engenharia objeto deste Edital é de **R\$ 7.749.107,74 (sete milhões setecentos e quarenta e nove mil cento e sete reais e setenta e quatro centavos)** data base: **TABELA DA SINAPI – NOVEMBRO/2022 - SICRO OUTUBRO/2022**, conforme o Anexo III - Orçamento de Referência, sendo o valor máximo global aceito pelo Município.

21.2. As indicações para as despesas orçamentárias para a contraprestação dos serviços, serão definidas na etapa de formalização do contrato, conforme Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892 de 23/01/2013.

## 22. FORMA DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 12, do Anexo I - Termo de Referência**,

22.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação das faturas/notas fiscais, já incluso nesse prazo o atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.

22.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

22.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 22.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

22.3. As faturas deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada serviço faturado, devidamente atestado pela fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.

22.3.1. Fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.

22.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo Município, e, que cubram a execução do objeto.

22.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega ao Município dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos Anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo Município dos prazos estabelecidos.

22.6. As faturas só serão encaminhadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, caso contrário, serão, de forma imediata, devolvidas à empresa contratada para correções.

22.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.8. Não constituem motivos de pagamento pelo Município serviços em excesso, desnecessários à execução do objeto e que forem realizados sem autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

22.9. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da contratada, está será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao descumprimento da legislação.

22.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

22.11. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

22.12. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, conforme dispõem a legislação.

22.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

22.14. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

22.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 19.3, caso em que o Município pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+IM1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx1/30x(1+imn/100) dx1/30x – 1**, onde: **i**= Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”; **d** = Número de dias em atraso no mês “m”; **m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

22.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

22.15.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

## 22.16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

22.16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições do art. 17 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13, **conforme previsto no item 13 do Termo de Referência, Anexo I**, parte integrante deste Edital.

## 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (**art. 49 do Decreto 10.024/19**):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

23.2. **Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplicar-se-á à licitante vencedora, no que couber, as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.**

23.3. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos.**

23.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no **item 24**;
- c) Suspensão temporária.

23.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa e após, um novo prazo 5 (cinco) dias úteis para eventual recurso.

23.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

23.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

23.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 23.5 observará os parâmetros estabelecidos na Lei 8666/1993, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.9. Aplicar-se-á à presente licitação as Sanções Administrativas, criminais e demais regras previstas no arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93.**

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

## 24. MULTAS

24.1. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente das demais sanções previstas em Lei (**previsto no item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital**).

24.2. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

24.3. Nos casos de atrasos na execução dos serviços descritos no cronograma físico do serviço ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, por conta exclusiva da CONTRATADA, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos abaixo:

### Graus de Penalidade:

Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;

Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;

Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;

Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

### **Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade**

Inadimplências	Grau de Penalidade
a) Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no	01

prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	
b) Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
c) Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
d) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do serviço, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
e) Pelo atraso na conclusão do serviço, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

24.4. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

24.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Secretaria de Finanças do Município - o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

24.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao Município. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

24.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Procuradoria do Município, que poderá relevar ou não a multa.

24.8. Em caso de revelação da multa, o Município se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

24.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## 25. GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma “Garantia de Execução” no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida

por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada (atender ao **item 15 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**

## **26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

26.1. Durante o processo de serviço será exigido da Contratada o atendimento do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MO nº 01/2010 no que concerne aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, **conforme item 19 do Termo de Referência.**

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. As licitantes poderão receber notificações deste Edital e seus Anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

27.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO MUNICÍPIO:** Dentre outras obrigações citadas ao longo deste Edital, obriga-se a contratada a cumprir os **itens 20 e 21 do Termo de Referência – Anexo I, desde Edital.**

27.3. **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:** Será observado o exigido no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I desde Edital.**

27.4. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, Termo de Referência, Especificações Técnicas e Anexos, que juntadas à proposta da contratada, farão parte integrante do contrato.

27.5. **É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

27.6. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.7. Fica garantido ao Município, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação.

27.8. A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do **art. 50 do Decreto 10.024/2019**, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

27.9. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade do Município. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pelo Município.

27.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços ou do possível contrato.

27.11. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar ao Município e a terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste

Edital.

27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

27.13. Para efeito da contagem dos prazos, o expediente no Município é das de 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 13h30 (treze e trinta) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta feira, sendo considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido pelo Pregoeiro, via sistema do [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), ou pelo Protocolo do Município até às 17h30 (dezesete e trinta) horas do último dia do prazo recursal.

27.14. A inexecução total ou parcial do Contrato acarretará a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, previstas em lei.

27.15. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.

27.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do instrumento contratual e/ou ordem de serviço a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

27.17. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em quaisquer das Varas Federais instaladas na cidade de Petrolina, será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paudalho-PE, 26 de dezembro de 2023.

**Marcello Fuchs Campos Gouveia**  
**Prefeito**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PROJETO/ PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

**(Gravado em arquivo separado)**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/2023- 3ª SR**  
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

**ANEXO II**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**DADOS DO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**SÍTIO:**

**Ao**

**Município de Paudalho-PE**

**Av. Raul Bandeira, 021 – Centro – Paudalho/PE - CEP: 55.825-000**

**Ref.: Edital PE SRP n.º \_\_\_\_/2023**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - EDITAL N.º 052/2023** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, através de Sistema de Registro de Preços ,pelo valor global de **R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_** (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços em Anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pelo Município. Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material necessário à execução do objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto ao Município o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e que não serão transferidos ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus Anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de entrega dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Atenciosamente,

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



### ANEXO III PLANILHAS DE PREÇOS

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.								
LOCALIDADE: MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE.								
SINAPI PE NOVEMBRO 2022 / SICRO OUTUBRO 2022								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	CUSTO UNIT	CUSTO UNIT COM BDI	CUSTO TOTAL
1.0			SERVICOS PRELIMINARES					RS 1.371,34
1.1	SINAPI - NOV/22	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N.22, ADESIVADA, DE *2.0 X 1.125* M	M2	2,88	RS 400,00	RS 476,16	RS 1.371,34
2.0			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO					RS 7.747.736,40
2.1			PAVIMENTAÇÃO :					RS 7.653.947,20
2.1.1	SICRO - OUT/22	4011212	VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	80.000,00	RS 0,06	RS 0,07	RS 5.600,00
2.1.2	COMPOSIÇÃO	1	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO ASFÁLTICA RR-2C. AF_11/2019	M2	80.000,00	RS 2,67	RS 3,17	RS 253.600,00
2.1.3	SINAPI - NOV/22	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019.	M3	4.000,00	RS 1.470,16	RS 1.750,07	RS 7.000.280,00
2.1.4	SINAPI - NOV/22	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	126.400,00	RS 2,18	RS 2,59	RS 327.376,00
2.1.5	SINAPI - NOV/22	93593	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	M3XKM	20.000,00	RS 0,88	RS 1,04	RS 20.800,00
2.1.6	SICRO - OUT/22	4011479	FRESAGEM CONTÍNUA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M3	640,00	RS 53,81	RS 64,05	RS 40.992,00
2.1.7	SICRO - OUT/22	5915440	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE FRESAGEM CONTÍNUA SOLTA EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - CARGA COM FRESADORA E DESCARGA LIVRE	T	1.536,00	RS 2,90	RS 3,45	RS 5.299,20
2.2			SINALIZAÇÃO:					RS 93.789,20
2.2.1	SINAPI - NOV/22	13521	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20 CM*	UND	40,00	RS 132,00	RS 157,13	RS 6.285,20
2.2.2	SICRO - OUT/22	5213408	PINTURA DE FAIXA - TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESSURA DE 1,5 MM	M2	1.600,00	RS 45,95	RS 54,69	RS 87.504,00
TOTAL COM BDI (19,04%)								RS 7.749.107,74



## ANEXO IV CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA - ONERADO															
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	30 (dias)	60 (dias)	90 (dias)	120 (dias)	150 (dias)	180 (dias)	210 (dias)	240 (dias)	270 (dias)	300 (dias)	330 (dias)	360 (dias)
1.0	SERVÇOS PRELIMINARES	1.371,34	0,02%	100,00%											
				1.371,34	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.0	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO	7.747.736,40	99,98%	4,91%	8%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	3%
2.1	PAVIMENTAÇÃO :	7.653.947,20	98,77%	5%	8%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	2%
				380.382,80	608.612,48	772.338,40	772.338,40	760.765,60	760.765,60	760.765,60	772.338,40	772.338,40	760.765,60	380.382,80	245.942,32
2.1.1	VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	5.600,00	0,07%	5%	8%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	2%
				280,00	448,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	280,00	112,00
2.1.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA AF_11/2019	253.600,00	3,27%	5%	8%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	2%
				12.680,00	20.288,00	25.360,00	25.360,00	25.360,00	25.360,00	25.360,00	25.360,00	25.360,00	25.360,00	12.680,00	5.072,00
2.1.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVO CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019.	7.000.280,00	90,34%	5%	8%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	2%
				350.014,00	560.022,40	700.028,00	700.028,00	700.028,00	700.028,00	700.028,00	700.028,00	700.028,00	700.028,00	350.014,00	140.005,60
2.1.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> . EM VIA URBANA PAVIMENTADA DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	327.376,00	4,22%	5%	8%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	2%
				16.368,80	26.190,08	32.737,60	32.737,60	32.737,60	32.737,60	32.737,60	32.737,60	32.737,60	32.737,60	16.368,80	6.547,52
2.1.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M <sup>3</sup> . EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	20.800,00	0,27%	5%	8%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	5%	2%
				1.040,00	1.664,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00	2.080,00	1.040,00	416,00
2.1.6	FRESAGEM CONTÍNUA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	40.992,00	0,53%			25%	25%				25%	25%			
				-	-	10.248,00	10.248,00	-	-	-	10.248,00	10.248,00	-	-	-
2.1.7	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE FRESAGEM CONTÍNUA SOLTA EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM FRESADORA E DESCARGA LIVRE	5.299,20	0,07%			25%	25%				25%	25%			
				-	-	1.324,80	1.324,80	-	-	-	1.324,80	1.324,80	-	-	-
2.2	SINALIZAÇÃO:	93.789,20	1,21%												
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	93.789,20
2.2.1	PLACA DE AÇO ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUA, *45 CM X 20 CM*	6.285,20	0,08%												6.285,20
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.285,20
2.2.2	PINTURA DE FAIXA - TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESURA DE 1,5 MM	87.504,00	1,13%												87.504,00
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87.504,00
<b>Valores totais</b>		<b>R\$ 7.749.107,74</b>	<b>100,0%</b>												
<b>Valor no Período</b>				381.754,14	608.612,48	772.338,40	772.338,40	760.765,60	760.765,60	760.765,60	772.338,40	772.338,40	760.765,60	380.382,80	245.942,32
<b>Porcentagem no Período (%)</b>				4,93%	7,85%	9,97%	9,97%	9,82%	9,82%	9,82%	9,97%	9,97%	9,82%	4,91%	3,17%
<b>Valor Acumulado</b>				381.754,14	990.366,62	1.762.705,02	2.535.043,42	3.295.809,02	4.056.574,62	4.817.340,22	5.589.678,62	6.362.017,02	7.122.782,62	7.503.165,42	7.749.107,74
<b>Porcentagem Acumulada (%)</b>				4,93%	12,78%	22,75%	32,71%	42,53%	52,35%	62,17%	72,13%	82,10%	91,92%	96,83%	100,00%

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE PAUDALHO E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 052/2023, consoante o **Processo nº 120/2023**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam::

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE.**

**1.1. Contratação de serviços necessários**

1.2. Os serviços objeto deste Contrato encontra-se descrita e caracterizada no Termo de Referência / Especificações Técnicas e quantificada nas Planilhas de Custos, que é parte integrante do **Edital nº 052/2023**.

1.3. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 11.947/09, Decretos Federal nº 10.024/19 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS**

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

**Edital nº 052/2023** e seus Anexos;

Termo de Referência e Anexos;

Especificações Técnicas;

Proposta da CONTRATADA, e sua documentação;

Ata de Registro de Preços;

Demais documentos contidos no **Processo Licitatório nº 120/2023 – Pregão Eletrônico nº 052/2023**  
Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste Contrato, prevalecerão os termos deste último.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato e execução dos serviços será contado em dias consecutivos, com prazo de execução do objeto de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no **Termo de Referência**, anexo I do **Pregão Eletrônico nº 052/2023**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Município - AMUPE, acrescido de mais 30 (trinta) dias consecutivos para expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços.

3.1. O prazo de execução da entrega do objeto deste instrumento terá início e vencimento em dia de expediente do Município de Paudalho, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) Houver interesse do Município;
- b) forem comprovadas as condições iniciais de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- c) for constatado em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para o Município de Paudalho;
- d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente; ou
- e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

3.1.1. A prorrogação de vigência do Contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo Processo Administrativo.

3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do Contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação do Prefeito, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo Município se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.2. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial dos Município - AMUPE”.

3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; ou

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), débitos trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.

3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do Contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pelo Município não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local do serviço, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Projeto Atividade:

Elemento de Despesa: 33.90.30.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**

Respeitados os limites estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente as referentes aos serviços extra, motivados pelo Município.

6.2. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pelo Município.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços contratados são irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, deverão observar o disposto no **Pregão Eletrônico nº 052/2023..**

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão efetuados em reais e de acordo com as **formas e condições** estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência** e **item 22 do Edital Pregão Eletrônico nº 052/2023**.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Como garantia a para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia emitido por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.

9.1. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Paudalho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.

9.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a “Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

9.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo Município de Paudalho, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do Município.

9.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

9.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pelo Município.

9.8. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

10.2. Nos casos de atrasos na execução de serviços descritos no cronograma físico da obra ou no atendimento às exigências contratuais e editalícias, aplicar-se-á multa moratória conforme os graus de penalidades estabelecidos a seguir:

### • Graus de Penalidade:

- a) Grau 01 – multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso;
- b) Grau 02 – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
- c) Grau 03 – multa de 0,2% por dia sobre o valor total do item estimado no cronograma físico-financeiro para o período;
- d) Grau 04 – multa de 0,2% por dia sobre o valor contratual atualizado.

### • Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade:

Inadimplências	Grau de Penalidade
Pelo não atendimento à determinação estipulada pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA através do registro no Diário de Obras ou no Livro de Ocorrências ou por outro documento escrito.	01
Pela não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	02
Por dificultar ou impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO a documentos, materiais e canteiros de obras.	02
Pelo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico do serviço, desde que injustificados ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela FISCALIZAÇÃO.	03
Pelo atraso na conclusão do serviço, em conformidade com o prazo contratado ou aditado.	04

10.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;  
e
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à Fazenda Municipal o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

10.5. A CONTRATADA terá um prazo inicial de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso ao Município. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do Contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria do Município, que procederá ao seu exame.

10.6. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade Superior, que poderá rejeitar ou não a multa.

10.7. Em caso de relevação da multa, o Município se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.8. Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, o contratado que:

- a) Não entregar a documentação exigida neste contrato ou no Edital;
- b) Apresentar documentação Falsa;
- c) Causar o atraso na execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar na execução do contrato;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Declarar informações falsas; e
- i) Cometer fraude fiscal.

11.2. A sanção prevista no inciso I do caput consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha no Serviço, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

11.3. A sanção prevista no inciso III do caput deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 11.4. deste Contrato.

11.4. As penas bases definidas no subitem anterior podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

11.5. As penas bases definidas no subitem 11.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; ou
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

11.6. Na hipótese do subitem anterior, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do caput.

11.7. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.8. A sanção prevista no inciso III do caput poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital nº 052/2023 e das demais cominações legais.

11.10. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade

11.11. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme item **16 do Termo de Referência**, Anexo do **Edital Pregão Eletrônico nº 052/2023**.

12.1 O Município, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, se:
  - a) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;
  - b) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
  - c) Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - e) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
  - f) Apresentar documentação falsa;
  - g) Declarar informações falsas.

13.1. A sanção prevista no inciso I do *caput* consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

13.2. A sanção prevista no inciso III do *caput* deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 06 (seis) meses;
- b) Caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 01 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas as atenuantes do subitem 12.4. deste Contrato.

13.3. As penas bases definidas no subitem anterior podem ser qualificadas em 1/2 (um meio), nos seguintes casos:

- a) Se o apenado for reincidente;
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

13.4. As penas bases definidas no subitem 12.2 podem ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do art. 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.5. Na hipótese do subitem anterior, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do referido item, a pena de suspensão pode ser substituída pela sanção prevista no inciso I do *caput*

13.6. As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. A sanção prevista no inciso III do *caput* poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no **Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº052/2023** e das demais cominações legais.

13.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade

13.11. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento dos serviços será realizado conforme item 17 do **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 052/2023**.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo com o previsto no **item 19 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2023**.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, ou certidões comprobatórias.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

A observância às obrigações da empresa CONTRATADA será de acordo com previsto no **item 20 do Termo de Referência**, Anexo do Edital nº 052/2023.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL**

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos dos bens fornecidos causados ao Município ou a terceiros.

18.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem que ser feitas, por ela ou pelo Município, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

## **19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando o Município a presumir o não fornecimento dos bens nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos bens;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no Contrato e autorizada pelo Município, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) O não atendimento das determinações regulares do preposto do Município designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça o Município presumir prejuízo ao fornecimento dos bens;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município, providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial dos Município - AMUPE, na forma e prazo estabelecidos na Lei 8666/1993.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Paudalho, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Petrolina, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_  
CPF:

b) \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 052/2023**

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, com sede na Av. Raul bandeira, 021 – Centro – Paudalho-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato representado pelo Sr. MARCELLO FUSCHS CAMPOS GOUVEIA, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - SSP/PE, CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado em Paudalho-PE, , nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipal nº 083/2020, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 052/2023**, referente à Contratação dos serviços necessários para Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, através de Sistema de Registro de Preços, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial dos Município - AMUPE e homologado pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os item licitado, mediante as condições seguintes:

**1 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União.

A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

**– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

**2 – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 052/2023 e seus anexos.

**3 – DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o fornecedor beneficiário será convocado para negociação do valor registrado em Ata.

**4 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

### **A pedido, quando:**

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado. **Por iniciativa do Município:**

a) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

d) Por razões de interesse públicas, devidamente motivadas e justificadas;

e) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

g) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Em quaisquer das hipóteses acima, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

### **6 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

### **7 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Município em conformidade com o disposto no **item 22 do Edital**.

### **8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23** do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

### **9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Autoridade Competente do Município, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 052/2023, seus anexos, e a proposta da empresa: \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Petrolina, Estado de Pernambuco será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Lei 8666/1993 e das demais normas

legais aplicáveis, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

Paudalho-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

MUNICIPIO DE PAUDAHO

---

REPRESENTANTE:

EMPRESA: